

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
30/09/2024	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351400

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Rodrigo Miranda de Queiroz E-mail: rodrigo.queiroz@uemg.br	DIRETOR ACADÊMICO

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada e credenciadas em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, limpeza, fornecimento de peças e mão de obra de condicionadores de ar, climatizadores e desumidificadores, com elaboração e implantação do plano de manutenção, operação e controle - PMOC para os aparelhos instalados nas dependências da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, em sua Unidade Acadêmica de Escola de Música conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e constadas neste documento.

LOTE	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	69990	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS	unidade	27

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e de higienização, com fornecimento e reposição de peças, quando necessários, dos aparelhos de ar condicionado, composto de unidade condensadora e evaporadora, com potências variáveis de BTUs, instalados na Unidade Acadêmica Escola de Música - ESMU, com relação de bloco/setor, local de sua instalação, quantitativo, marca da máquina, e o modelo nas tabelas abaixo:

1.2.1.1. Unidade Escola de Música - ESMU: Rua Riachuelo, 1321 - Padre Eustáquio, Belo Horizonte - MG, 30720-060.

BLOCO/SETOR	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	MARCA	MODELO
Sala de Aula	sala 05	01	Midea Live-9000 BTU/h	42MFCB09M5 Split
Sala de Aula	sala 10	01	Midea Live-9000 BTU/h	42MFCB09M5 Split
Sala de Aula	sala 11	01	Midea Live-9000 BTU/h	42MFCB09M5 Split
Sala de Aula	sala 12	01	Midea Live-9000 BTU/h	42MFCB09M5 Split
Sala de Aula	sala 13	01	Midea Live-9000 BTU/h	42MFCB09M5 Split
Sala de Aula	sala 14	01	Midea Live-9000 BTU/h	42MFCB09M5 Split
Sala de Aula	sala 15	01	Midea Live-9000 BTU/h	42MFCB09M5 Split
Sala de Aula	sala 16	01	Midea Live-9000 BTU/h	42MFCB09M5 Split

Sala de Aula	sala 07	01	Midea Live-9000 BTU/h	42MFCB09M5 Split
Sala de Aula	sala 08	01	Midea Live-180000 BTU/h	42MFCA18M5 Split
Sala de Aula	sala 09	01	Midea Live-180000 BTU/h	42MFCA18M5 Split
Diretoria	Diretoria	01	Midea Live-180000 BTU/h	42MFCA18M5 Split
Secretaria da Diretoria	Secretaria da Diretoria	01	Midea Live-9000 BTU/h	42MFCB09M5 Split
Orquestra	sala 24	02	LG 24000BTU/h	STN244FLA
Acervo	Acervo	03	Springer-18000 BTU/h	42MCAO18515LS
Auditório	Auditório	02	Gree-36000 BTU/h	GST36-22L/A(I)
Sala de Aula	sala 05	01	ELGIN- 18000 BTU/h	(Aparelho de parede- caixa)
Coordenação	Coordenação de Curso	01	Consul- 10000btu/H	-
Pós-Graduação	Pós-Graduação	01	Consul 10000BTU/h	-
Sala de Aula	sala 04	01	ELGIN- 21000BTU/h	-
Setor de Apoio	Apoio Administrativo	01	Consul 10000BTU/h	-
Sala de Aula	sala 19	01	GOLD 5000BTU/h	-
Sala de Aula	sala 20	01	Consul 5000BTU/h	-
TOTAL		27		

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. DAS MANUTENÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

1.3.1. **Manutenção preventiva:** conjunto de atividades que objetiva detectar deficiências dos equipamentos, minimizando defeitos e prevenindo falhas. Serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes, normas técnicas específicas e demais informações disponibilizadas pela Unidade responsável pelo equipamento. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

1.3.1.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos.

1.3.1.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

1.3.1.3. A manutenção preventiva compreende assim, a execução dos serviços especificados abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento:

- 1.3.1.3.1. Limpeza geral do equipamento;
- 1.3.1.3.2. Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- 1.3.1.3.3. Eliminar focos de ferrugem;
- 1.3.1.3.4. Limpeza dos filtros de ar;
- 1.3.1.3.5. Verificação e manutenção dos compressores;
- 1.3.1.3.6. Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- 1.3.1.3.7. Limpeza interna e externa dos condensadores;
- 1.3.1.3.8. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- 1.3.1.3.9. Ajuste dos termostatos;
- 1.3.1.3.10. Medição da vazão do ar;
- 1.3.1.3.11. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- 1.3.1.3.12. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- 1.3.1.3.13. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- 1.3.1.3.14. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- 1.3.1.3.15. Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- 1.3.1.3.16. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 1.3.1.3.17. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito

funcionamento dos equipamentos;

1.3.1.3.18. Lubrificação geral dos equipamentos;

1.3.1.3.19. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

1.3.1.3.20. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

1.3.1.3.21. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

1.3.1.3.22. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

1.3.2. **Manutenção corretiva:** conjunto de ações necessárias para recuperar um equipamento ou sistema momentaneamente deficiente ou inoperante, retornando o funcionamento às condições normais. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito. Compreende, o desempenho dos procedimentos abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento.

1.3.2.1. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

1.3.2.2. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;

1.3.2.3. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços e;

1.3.2.4. Substituição de peças.

1.3.2.5. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 01 dia após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

1.3.3. **Reposição ou substituição de peças e componentes originais:** deverá obedecer às normas do fabricante do equipamento. Serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes e demais informações disponibilizadas pela Unidade responsável pelo equipamento.

1.4. DO VALOR RESERVADO PARA PEÇAS

1.4.1. **Fica reservado, o valor estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por ano, que será utilizado exclusivamente para pagamento de peças substituídas. A CONTRATANTE não estará obrigada a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização de substituição da peça pela CONTRATANTE e o valor da Nota Fiscal de Venda devidamente atestado. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, desde que seja observado o valor limite para troca de peças e a validade da garantia da peça a ser substituída.**

1.4.2. Constatada a necessidade de reposição de peças e que as mesmas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente.

1.4.3. A CONTRATADA deverá juntar ao processo 01 (um) orçamento de sua própria autoria e 03 (três) orçamentos de empresas distintas, coletados à época da troca da peça, de forma a comprovar o valor de mercado. No caso de os preços dos orçamentos de outras empresas serem menores do que a da empresa CONTRATADA, esta será obrigada a fornecer a peça ou componente substituto pelo valor médio dos orçamentos apresentados.

1.4.4. O CONTRATANTE, após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior pagamento da despesa.

1.4.5. O valor referente a mão de obra de substituição de peças será cobrado como MANUTENÇÃO CORRETIVA.

1.4.6. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

1.4.7. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feitas análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

1.5. DA CONTRATAÇÃO:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados a partir da data da publicação no portal nacional de contratações públicas, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos.

1.5.1.1. **Dentro do 1 (um) ano de contrato, a execução do objeto será trimestral, somando (04) quatro execuções no ano.**

1.5.1.2. A prorrogação de que trata este subitem 1.5.1. é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

1.5.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

1.5.1.5. O prazo máximo para publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte dias úteis), conforme determinado no artigo 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

1.5.1.6. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5.1.7. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.5.1.8. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.1.10. A presente prestação de serviços acima descritos é enquadrada como continuadas tendo em vista que a contratação de empresas especializadas na realização de manutenção em aparelho de ar condicionado é requisito de natureza obrigatória e periódica, conforme previsto na legislação, em especial na ABNT NBR 13971/1997, assim como na RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003 e na Lei Federal 13.589 de 04/01/2018 e, ainda a legislação do Município de Belo Horizonte, Lei 10.108, de 22/02/2011 e Decreto Estadual nº 15.415, de 11/12/2013, com suas alterações posteriores, que exige que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a legislação citada exige que os serviços sejam prestados continuamente e em períodos trimestrais em cada aparelho de climatização.

 Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	
TABELA DE DEFINIÇÃO DE PERIODICIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA	
Componente	Periodicidade
Tomada de ar externo	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Unidades filtrantes	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Bandeja de condensado	Mensal*
Serpentina de aquecimento	Desencrustação semestral e limpeza trimestral
Serpentina de resfriamento	Desencrustação semestral e limpeza trimestral
Umidificador	Desencrustação semestral e limpeza trimestral
Ventilador	Semestral
Plenum de mistura/casa de máquinas	Mensal
* - Excetuando na vigência de tratamento químico contínuo que passa a respeitar a periodicidade indicada pelo fabricante do produto utilizado.	

Fonte: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RE_09_2003_.pdf/8ccafc91-1437-4695-8e3a-2a97deca4e10

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes, devido à natureza dos produtos ou serviços envolvidos, que são únicos e não podem ser agrupados sem comprometer integridade e a especificidade do serviço contratado.

2.2. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. Justifica-se a presente demanda devido à necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e higienização com fornecimento e reposição de peças, quando necessário, dos aparelhos de ar-condicionados (de janela, piso/teto e tipo split), composto de unidade condensadora e evaporadora, com potências variáveis de BTUs, para a Universidade do Estado de Minas Gerais, dá-se em virtude da grande necessidade de manutenção de climatização adequada nos aparelhos de climatização instalados na Unidade Acadêmica do Campus-BH, a saber: Escola de Música - MG.
- 3.2. A contratação dos serviços descritos visa propiciar a manutenção do conforto térmico e ambientes mais agradáveis, proporcionando melhores condições de trabalho na Unidade Acadêmica do Campus-BH, haja vista que o prédio da Unidade Acadêmica está localizado em uma região com temperaturas elevadas, além de que as próprias instalações e layout potencializam o aumento da sensação térmica, tornando-se ambientes insalubres, e desconfortáveis, refletindo negativamente no bom desenvolvimento das atividades. Sem contar que as manutenções e limpezas periódicas dos aparelhos de climatização evitam contaminações e desenvolvimento de doenças provocadas por microrganismos nas edificações mencionadas.
- 3.3. Além disso, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, limpeza, fornecimento de peças e mão de obra de condicionadores de ar, climatizadores e desumidificadores, com elaboração e implantação do plano de manutenção, operação e controle - PMOC para os aparelhos instalados, realizado por empresa certificada pelo INMETRO é requisito de **natureza obrigatória e periódica** conforme previsto na legislação, em especial na ABNT NBR 13971/1997, assim como na RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003 e na Lei Federal 13.589 de 04/01/2018 e, ainda a legislação do Município de Belo Horizonte, Lei 10.108, de 22/02/2011 e Decreto Estadual nº 15.415, de 11/12/2013, com suas alterações posteriores.
- 3.4. Como os serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos climatizadores, são de atividade meio, e a UEMG não dispõe, em seu quadro de pessoal, de funcionários aptos a desempenhar os mencionados serviços. Torna-se necessária a contratação de empresa especializada para atender a presente demanda. Sem contar que os serviços a ser contratados não exigem dedicação exclusiva de mão-de-obra dos trabalhadores da CONTRATADA, pois a manutenção desses equipamentos possui um plano de manutenção semi rígido com rotinas e periodicidade bem definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências onde se localiza o equipamento. Desta forma, a CONTRATADA será a responsável por prover todos os meios necessários à perfeita consecução dos serviços de manutenção.
- 3.5. O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência das mesmas na UEMG e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos.
- 3.6. A exigência de peças originais faz-se em consonância com o artigo 75 da lei 14.133/2021. E, além disso, em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente.
- 3.7. A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a funcionalidade dos mesmos.
- 3.8. Em face do exposto, justifica-se ainda a contratação dos serviços para garantir o funcionamento continuado e ininterrupto e manter os equipamentos de ar condicionado permanentemente em boas condições de uso, aumentando a qualidade, eficiência e o tempo de vida útil de cada aparelho de ar condicionado instalado nas dependências dessa instituição, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades, bem como dos alunos nos laboratórios e salas de aula em que estão instalados os aparelhos.
- 3.9. ***O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, regida pela Resolução SEPLAG nº. 34, de 24 de março de 2023, encontra fundamento no art. 75, I, da Lei federal nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO para o LOTE, conforme art. 33, da LEI 14.133 de 2021, em razão do pequeno valor.***

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

- 4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar
- 4.1.1.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.
- 4.1.1.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade”, o que não seria o caso do objeto sob exame.
- 4.1.1.3. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual tendo em vista que os serviços não se revestem de alta complexidade e as empresas que atuam no mercado, têm condições de executar de forma independente. *Ademais, a utilização da mesma empresa facilita o gerenciamento do contrato e eventual responsabilização pela administração pública;* diminui o tempo de execução do contrato, reduz o risco de serviço mal executado, e de resposta a eventuais intercorrências, proporcionando maior segurança aos

usuários.

4.3. **DA SUSTENTABILIDADE**

4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.3.1.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços, utilizando métodos eficazes, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, nos artigos 05 e 11. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012 - Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC), entre outras: I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.3.1.2. A Contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental.

4.3.1.3. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber. A licitante deverá estar alinhada com os critérios e práticas de sustentabilidade.

4.3.1.4. Observação das exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, especialmente no que se refere a: fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício; repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água; utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.3.1.5. Utilização de materiais, equipamentos, peças e serviços, que, comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

4.3.1.6. Logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

4.3.1.7. Observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

4.3.1.8. Que o transporte devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagens individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3.1.9. Que viabilize o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

4.3.1.10. Que haja o descarte adequado e sustentável de embalagens, fios, cabos, tubos, e outros resíduos usados na manutenção, reparos e higienização;

4.3.1.11. Que o serviço deve incluir medidas para garantir a qualidade dos serviços prestados, como a realização de auditorias periódicas e a obtenção de certificados de qualidade.

4.4. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCAS E MODELOS**

4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. **DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.6.1.1. O objeto do presente pregão é para simples prestação de serviço técnico de instalação, manutenção preventiva, corretiva, higienização, fornecimento e reposição de peças, quando necessário, dos aparelhos de ar-condicionados e desta feita, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

4.6.1.2. Deste modo, conforme observa-se, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

4.7. **DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

4.7.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do serviço.

4.8. **DA VISTORIA:**

4.8.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

4.8.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4.8.3. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4.8.4. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

4.8.5. O fornecedor que desejar realizar a vistoria deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação através dos e-mails abaixo, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.8.6. A vistoria será acompanhada pelos seguintes servidores: **Alexandre Valadares de Assis**, MASP: **1142413-2**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/ESMU/APOIOADM**, e em sua ausência como fiscal suplente o servidor: **Amarildo Saldanha**, MASP: **1150078-2**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/ESMU/APOIOADM**

4.8.7. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia da data da assinatura do contrato.

5.1.1.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo para Universidade do Estado de Minas Gerais, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1.1.2. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1.2.1. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de limpeza e manutenção, de acordo com o seguinte Plano de trabalho:

5.1.1.2.1.1. Os serviços de limpeza dos equipamentos abrangem: limpeza completa (desmontagem interna e lavagem). Remover toda sujeira mais profunda, da evaporadora, da turbina e dos filtros; Outras peças a serem verificadas: bandeja; serpentina; parte frontal; rotor ventilador; cano de dreno; Eliminar fungos, ácaros, bactérias, poeira e outros poluentes que estão presentes nos filtros e nas partes fixas e móveis dos equipamentos. Ao final do procedimento aplicar bactericida para prolongar os efeitos da limpeza; Realizar testes de funcionamento após a execução dos serviços, para averiguar o pleno funcionamento dos aparelhos.

5.1.1.2.1.2. A empresa deve garantir o fornecimento das peças e materiais básicos para conserto dos aparelhos de ar condicionado.

5.1.1.2.2. **A CONTRATADA dentro do período contratual, deverá realizar 04 (quatro) execuções de manutenções preventivas em aparelhos de ar condicionado, inclusive fornecimento de peças para os 27 (vinte e sete) ares-condicionados, sendo 04 (quatro) execuções em um ano.**

5.1.1.2.3. O detalhamento dos tipos e quantidades de equipamento consta no item 1.2, subitens 1.2.1.1. 1.2.1.2. e 1.2.1.3. do presente Termo de Referência.

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.2.1. Os serviços deverá ser prestado no seguinte endereço:

5.2.1.1. **Rua Riachuelo, 1321 - Padre Eustáquio, Belo Horizonte - MG, 30720-060, no horário de 09:00 às 17:00 horas.**

5.2.2. Para agendamento do serviço, deverá entrar em contato com:

5.2.2.1. Alexandre Valadares, e-mail: alexandre.valadares@uemg.br ou Amarildo Saldanha, e-mail: amarildo.saldanha@uemg.br, telefones: (31) 3479-8317 | 8320 | 8300, no horário de 13h às 19h.

5.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.2. O contratado deve providenciar a mão-de-obra necessária, além de todos os custos diretos e indiretos, materiais necessários para a qualidade da prestação de serviços, além de tributos incidentes, transporte, frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.4. REGIME DE EXECUÇÃO:

5.4.1. Considerando os variados tipos de equipamentos e condições atuais, o regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório.
- 6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO:

- 6.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.2.1. O vencimento;
 - 6.2.2.2. A data da emissão;
 - 6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 6.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
 - 6.2.2.5. O valor a pagar;
 - 6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. DO PAGAMENTO:

- 6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.6. **O pagamento do serviço de manutenção corretiva e eventual fornecimento de peças será feito de forma separada, sendo que cada ocorrência de manutenção corretiva e fornecimento de peças deverá gerar uma Nota Fiscal específica;**

6.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;

6.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. REGRAS GERAIS:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021, ficam designados como Fiscal os seguintes servidores para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração para a escola: **Alexandre Valadares de Assis, MASP: 1142413-2**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/ESMU/APOIOADM**, e em sua ausência como fiscal suplente o servidor: **Amarildo Saldanha, MASP: 1150078-2**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/ESMU/APOIOADM**.

7.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. Fica designada como gestora de contrato o servidor **Rodrigo Miranda de Queiroz, MASP: 1051109-5**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/ESMU/DIRETORIA**, em sua ausência, como gestora suplente a servidora **Simone Lopes Teles, MASP: 1056482-1**, lotada na Unidade SEI: **UEMG/ESMU/DIRETORIA** para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista o princípio da economicidade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.2.1.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei nº 14.133/2021

8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO:**

9.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 9.4.1. deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo **mínimo de 20% (vinte por cento) conforme quantidades elencadas no quadro abaixo**, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lote	OBJETO	Quantidade
ÚNICO	Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva com Reposição de Peças para Ar Condicionado.	30% de 27 = 8

- 9.4.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
- 9.4.1.2. Os atestados deverão conter:
- 9.4.1.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- 9.4.1.2.2. Local e data de emissão.
- 9.4.1.2.3. Nome, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- 9.4.1.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.
- 9.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. **DO CONTRATANTE:**

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto,

para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **DO CONTRATADO:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados, inclusive com materiais elétricos, hidráulicos, filtros, etc.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado de acordo com a ordem de serviço, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do

objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UEMG.

10.2.25. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.2.26. Executar rotinas de manutenção preventiva, inspeções, ajustes, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação dos ares condicionados.

10.2.28. Executar rotinas de manutenção corretiva, contemplando os serviços de reparo e substituição de peças e se de equipamentos, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos ares condicionados.

10.2.30. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas. O Contratado deverá realizar pelo menos 1 (uma) visita técnica para manutenção preventiva mensal. Os equipamentos deverão ser limpos e higienizados (troca de filtros) a cada seis meses. Para as manutenções corretivas, os chamados deverão ser atendidos em até 24 horas após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

10.2.31. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos, mecânicos e hidráulicos, revisão, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, troca de gás, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

10.2.33. A CONTRATADA deverá realizar uma revisão geral nos quadros elétricos de distribuição de energia com medição da capacidade de BTUs de cada equipamento, incluindo material elétrico caso seja necessário a substituição.

10.2.35. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os ares condicionados estão instalados.

10.2.37. Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.2.39. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

10.2.40. A CONTRATANTE deverá juntar ao processo 01 (um) orçamento de sua própria autoria e 03 (três) orçamentos de empresas distintas, coletados à época da troca da peça, de forma a comprovar o valor de mercado. No caso de os preços dos orçamentos de outras empresas serem menores do que a da empresa CONTRATADA, esta será obrigada a fornecer a peça ou componente substituído pelo valor médio dos orçamentos apresentados.

10.2.41. O CONTRATANTE, após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o

fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior pagamento da despesa.

10.2.41.1. O valor referente a mão de obra de substituição de peças será cobrado como MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA.

10.2.41.2. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

10.2.41.3. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

10.2.42. Fornecer livro de registro de manutenções e registrar todas ocorrências nas visitas técnicas.

10.2.44. Fornecer um relatório fotográfico para registro de todos os aparelhos durante a primeira manutenção, quando da troca de peças e ajustamentos para o devido funcionamento.

10.2.45. Emitir a fatura mensal juntamente com as ordem de serviços (visita técnica) assinada por um funcionário da UEMG.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

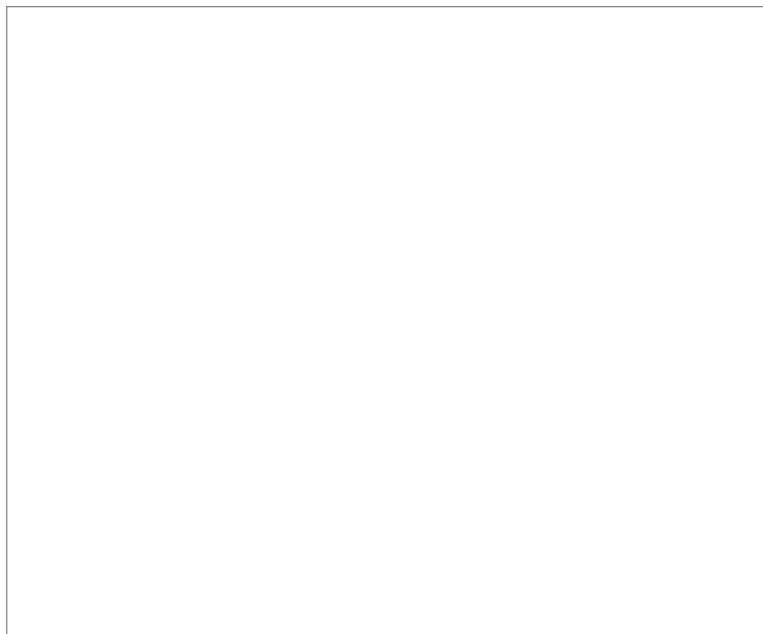
12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2024 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.21.0.10.1

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO I

ATESTADO DE VISITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de participação na (Modalidade do processo licitatório) do processo XX/2024, que o senhor (a) -----
Representante/empresa....., CNPJ
....., telefone (.....) Compareceu no dia --
-----/-----/-----, às -----: -----horas,
inspecionando os equipamentos objeto da prestação dos serviços de
manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação,
conservação, limpeza, fornecimento de peças e mão de obra de
condicionadores de ar, climatizadores e desumidificadores instalados na
dependência da Universidade do Estado de Minas Gerais – Na unidade
Escola de Música.

Assinatura e CPF do representante da empresa

Assinatura e Masp ou CPF do responsável

Responsável pela elaboração:

Alexandre Valadares de Assis / MASP: 1142413-2 / Analista Universitário

Responsável pela aprovação:

Rodrigo Miranda de Queiroz/ MASP: 1051109-5/ Diretor Acadêmico



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Saldanha, Analista**, em 25/10/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Lopes Teles, Vice-Diretor(a)**, em 25/10/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Valadares de Assis, Chefe de Setor**, em 25/10/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Miranda De Queiroz, Diretor (a)**, em 25/10/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100222607** e o código CRC **7114BC69**.